



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1747, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

**Institui a "Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial" no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

**I** - estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

**II** - ampliar o debate sobre a igualdade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas nos últimos anos;

**III** - propor novas legislações (Ações Afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política de negros, nos mais ver espaços públicos;

**IV** - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

**V** - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

**VI** - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos dos negros;

**VII** - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos dos negros;

**VIII** - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação existente, observando a competência legislativa municipal;

**IX** - criar grupos de trabalho permanente e provisório para auxiliar a Frente Parlamentar no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º** As ações da Frente Parlamentar visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e a igualdade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** A Frente Parlamentar estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar será composta por 05 (cinco) membros e os trabalhos serão coordenados por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário-geral, que terão mandato de um ano.

**§ 1º** A presidência da Frente Parlamentar será exercida no seu primeiro mandato pelo vereador proponente.

**§ 2º** O Vereador Presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**§ 3º** As eleições dos próximos presidentes serão realizadas sempre ao início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

**Art. 6º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 8º** Caberá à Mesa Diretora da Câmara a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Igualdade Racial.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de agosto de 2017.

  
**IVAN CARLINI**  
Presidente

  
**OSVALDO MATURANO**  
1º Secretário

  
**NILMA MARIA GUEZ DA SILVA**  
2º Secretário